



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de licitação eletrônica 70/2025.

Fundamento: Art. 75, II c.c. 95, § 2º da Lei 14.133/2021 (Dispensa eletrônica de licitação)

1. DO OBJETO/ ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de apólice de seguro do veículo oficial Ford Fiesta Sedan 1.6 16V Flex Mec. Ano 2013/2014, cor preta, placa: CZA0813. As coberturas a serem cotadas e contratadas devem ser as mesmas da apólice atual do veículo.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, “C”, da Lei 14133/2021)

2.1. A atual apólice de seguro do veículo desta Câmara Ford Fiesta se encerra em 10 de dezembro de 2025. Há necessidade de manter um seguro patrimonial do veículo, visto a possibilidade de sinistros.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA, REGIME DE EXECUÇÃO/ DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1. O critério de seleção de proposta é o de menor preço global da proposta. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

3.2. O valor estimado previsto do produto é de R\$ 721,98 (setecentos e vinte e um reais noventa e oito centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Código Contábil 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA, exercício financeiro de 2025/2026. Referido valor foi obtido através de pesquisas de mercado. O valor estimado foi constituído nos termos do disposto no art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021 c.c. art. 11, § 2º do Ato da Mesa 01/2024.

3.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma: Caberá ao contratado apresentar, a partir da entrega do produto, nota fiscal eletrônica relativa ao valor dos bens entregues juntamente com boleto bancário tendo o prazo de vencimento de 30 dias ou, se preferir, no campo de Informações Complementares do corpo da Nota Fiscal, as informações de banco, agência e conta bancária para TED (transferência bancária), a qual será realizada num prazo de até 30 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A apólice de seguro deverá estar confeccionada e a disposição da contratante até o dia 10/12/2025, quando se encerra a apólice atual.

5. DO FISCAL DO CONTRATO

5.1. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do servidor(es) efetivo(s) Mauro Alves dos Santos (Portaria 33/2024) e /ou outro órgão/agente responsável por almoxarifado/ recebimento de produto e/ou serviço.

5.2. A conferência da entrega dos produtos será efetuada pelo fiscal, que verificará a conformidade do material entregue face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o objeto.

6- DEVERES DO (A) CONTRATADO (A) E DO (A) CONTRATANTE

6.1. DA(O) CONTRATADA(O)

6.1.1. Entregar o(s) produto(s)/ serviços(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e DFD.

6.1.2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

6.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.1.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

6.1.5. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.1.6. A contratada deverá observar todos os prazos e especificações inerentes aos materiais que estão descritas neste Termo de Referência, o qual será parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

6.2. DO(A) CONTRATANTE

6.2.1. Avaliar se o(s) produto(s) recebido(s) pelo fornecedor condiz(em) com as especificações descritas no Edital ou contrato e na Solicitação de Compra.

6.2.2. Conferir e atestar as Notas Fiscais.

6.2.3. Efetuar o pagamento nos termos do disposto no item 3.3 deste Termo de Referência.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O (S) licitante ou o (s) contratado (s) serão responsabilizados em caso de eventualmente praticarem infrações na forma do art. 155 a 163 da lei 14.1333/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.1.1- A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.1.2- A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

7.1.1.3- A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.1.1.4- A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1.5- A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

7.1.1.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

7.1.1.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.1.1.8- A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

7.1.1.9- Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.1.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Presidente Prudente – SP, 18 de novembro de 2025.

João Gualberto de Paula
Data: 18/11/2025 15:04:22

JOÃO GUALBERTO DE PAULA
Diretor Geral

FERNANDO BATOQUI FRANÇA
Data: 18/11/2025 17:01:36

De acordo: **FERNANDO BATOQUI FRANÇA**
Controlador Interno

SONIA APARECIDA CORREIA SILVA
Agente de Contratação

JOSÉ UBIRAJARA DE OLIVEIRA FONTES
Equipe de Apoio

MAURÍCIO MATSUMOTO
Equipe de apoio

EMERSON IMAMURA
Equipe de apoio